



**DECRETO N° 4.243,  
De 15 de dezembro de 2023.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTO  
ÂNGELO/RS - COMDEA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santo Ângelo/RS - COMDEA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2023.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTO ÂNGELO/RS -  
COMDEA**

**CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santo Ângelo, órgão criado pela Lei Municipal nº 4.148, de 14 de junho de 2017, para atuar no âmbito do Município de Santo Ângelo/RS.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santo Ângelo será conhecido também pela sigla COMDEA.

**CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º.** O COMDEA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente e consultivo da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção e defesa dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, domésticos e silvestres, no âmbito do município de Santo Ângelo/RS.

**CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O COMDEA tem como objetivo, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, protegendo-os assim de maus tratos, abandono e exploração, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à uma convivência harmoniosa entre os seres humanos e os animais, buscando, dentre outras ações:

**I** - o controle da população de animais de pequeno, médio e grande porte como cães, gatos, caprinos, eqüinos, bovinos e outros, soltos ou abandonados nas vias públicas, através da promoção e fomento de programa de estímulo à guarda responsável, da realização de campanhas para controle reprodutivo/esterilização, de projetos de

adoção de animais abandonados e de ações e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

**II** - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais, protegendo-os de atos de abuso, de maus tratos, de abandono, de negligência e de omissão de posse, propriedade, guarda ou socorro, informando, esclarecendo e educando a população em geral, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais;

**III** - incentivar a adoção sem preconceito de animais sem raça definida, adultos e/ou portadores de necessidades especiais;

**IV** - colaborar no planejamento municipal, definindo e propondo normas, procedimentos e medidas efetivas de proteção e defesa dos animais do Município;

**V** - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;

**VI** - identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;

**VII** - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo;

**VIII** – promover a conscientização contra a captura de animais silvestres, como aves, peixes ornamentais, répteis, entre outros animais.

## **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O COMDEA compor-se-á de membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal e 50 % (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade civil.

**§1º.** Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do Conselho, independentemente de convocação, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo

Municipal.

**§2º.** Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Executivo Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

**§3º.** Os membros do COMDEA serão nomeados dentre pessoas com dedicação/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.

**§4º.** Ocorrendo vaga no COMDEA será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 5º** - Os membros do COMDEA terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**Art. 6º.** O exercício das funções de Conselheiro do COMDEA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

## **CAPÍTULO V - DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Não podem compor o COMDEA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão se licenciar das funções de Conselheiro.

## **CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** - Compete aos membros do COMDEA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.148, de 14 de junho de 2017:

**I** - bienalmente, eleger seu (sua) Presidente e demais componentes do Nucleo Gestor,dentre seus membros;

**II** - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

**III** estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

**IV** aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;

**V** Submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades

desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

**VI** Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

**VII** Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

**VIII** - estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

**IX** – opinar e/ou sugerir acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

**X** sugerir critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;

**VI** – manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

**VII** - manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

**VIII** - opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

**IX** – auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

**X** - prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;

**XI** - promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais.

**XII** estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Parágrafo Único.** As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal

mediante ofício.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Bem Estar Animal será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do COMDEA, cabendo ao Setor Contábil do Município proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.

**Art. 10.** As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Bem Estar Animal serão submetidos à apreciação do COMDEA mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Santo Ângelo/RS.

**Art. 11.** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Bem Estar Animal pelo COMDEA e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Santo Ângelo/RS, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.

## **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 12.** O COMDEA tem a seguinte organização:

**I** – Presidente(a);

**II** - Vice – Presidente(a);

**III** – Secretário(a);

**IV** – Segundo(a) Secretário(a);

**V** – Tesoureiro (a);

**VI** – Segundo (a) Tesoureiro (a);

**VII** – Conselho Fiscal

**VIII** - Comissões Especiais.

**Parágrafo Único:** o Núcleo Gestor é órgão de direção e representação do COMDEA, sendo composto pelo Presidente (a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).

**Art. 13.** Bienalmente, no mês de novembro, são eleitos pelo voto da maioria simples

dos membros do COMDEA, os integrantes da Núcleo Gestor, com mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º.** A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas, devendo ser paritária e em caso de apresentação de uma única chapa poderá esta ser por aclamação;

**§ 2º.** Em nenhum dos cargos do Núcleo Gestor há impedimento para reeleição;

**§ 3º.** Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto ao Núcleo Gestor até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer.

**§ 4º.** No caso de não haverem candidatos aos cargos, o COMDEA deliberará sobre o assunto.

## **CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14.** São atribuições do(a) Presidente(a) do COMDEA:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

**III** - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

**IV** - comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;

**V** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

**VI** - representar o COMDEA e/ou delegar representantes, quando necessário;

**VII** - manter contatos que o COMDEA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;

**VIII** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**IX** - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

**X** - apresentar, anualmente, relatório do COMDEA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

**XI** - representar judicial e extrajudicialmente o COMDEA;

**XII** - dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMDEA;

**XIII** - solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, inclusive da área jurídica, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

## **CAPÍTULO IX - DA VICE – PRESIDÊNCIA**

**Art. 15.** Ao(a) Vice – Presidente do COMDEA compete:

- I** - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- II** - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO X - DO(A) SECRETÁRIO(A)**

**Art. 16.** São atribuições do(a) Secretário(a) do COMDEA:

- I** - encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do COMDEA;
- II** - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMDEA;
- III** - supervisionar as correspondências dirigidas ao COMDEA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- IV** - executar as deliberações do COMDEA;
- V** - fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

## **CAPÍTULO XI - DO(A) SEGUNDO(A) – SECRETÁRIO(A)**

**Art. 17.** Ao(À) Segundo(a) – Secretário(a) do COMDEA compete:

- I** - substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos;
- II** - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO XII – DO(A) TESOUREIRO(A)**

**Art. 18.** Ao(À) Segundo(a) – Tesoureiro(a) do COMDEA compete:

- I** - propor e apresentar trimestralmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal para deliberação do COMDEA, juntamente com o gestor indicado pelo ente público;
- II** – colaborar, assessorar e informar a presidência e o Núcleo Diretor sobre as receitas, saldos e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

**III** – fiscalizar a elaboração dos relatórios e demonstrativos contábeis, trimestralmente e anualmente dos recursos e patrimônios Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

### **CAPÍTULO XIII – DO(A) SEGUNDO(A) TESOUREIRO(A)**

**Art. 19.** Ao(À) Segundo(a) – Tesoureiro(a) do COMDEA compete:

**I** - substituir o(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos;

**II** - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

### **CAPÍTULO XIV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20.** Ao Conselho Fiscal compete:

**I**- analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

**II-** subscrever junto ao COMDEA o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ao Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO XV - DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 21.** As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

**§1º.** Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

**§2º.** As Comissões Especiais serão constituídas em reunião.

**Art. 22.** Cabe às Comissões Especiais:

**I** - aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;

**II** - remeter para o COMDEA, as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;

**III** - reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;

**IV** - solicitar ao(à) Secretário(a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao(à) mesmo(a) o material necessário para desempenho de suas

funções;

**V** - eleger um(a) relator(a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

## **CAPÍTULO XVI - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 23.** O COMDEA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal, a sede dos demais Conselhos Municipais.

**Art. 24.** O COMDEA reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente.

**Art. 25.** As reuniões ordinárias tem a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação do COMDEA.

**Art. 26.** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

**Art. 27.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do COMDEA.

**Art. 28.** A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão automática do Conselheiro, devendo assumir o suplente, procedendo-se à nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

**Art. 29.** São consideradas aprovadas as deliberações, quando a maioria simples dos conselheiros que estiverem presentes na reunião, com a presença mínima de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 30.** Cabe ao(a) Presidente(a) o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 31.** Estando presentes à reunião do COMDEA, tanto o membro titular, quanto o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, terá direito a voto apenas um deles, dando-se preferência ao voto do membro titular.

**Art. 32.** Participam das reuniões do COMDEA, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

**Art. 33.** Poderão requerer cadastramento no COMDEA quaisquer organizações não-governamentais com no mínimo dois anos de efetivo trabalho na defesa dos direitos animais, devidamente comprovados, entretanto, não terão direito a voto nas assembleias, já que não terão direito a representação.

**Art. 34.** Quando da alteração e modificação do Regimento Interno o COMDEA deverá formar uma Comissão Especial, composta no mínimo por três Conselheiros, que ficarão responsáveis pela realização de estudos e de modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente pode ser alterado com voto favorável da maioria simples dos membros do COMDEA.

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo COMDEA.

Santo Ângelo/RS, 11 de dezembro de 2023.

**Comissão Especial para o Regimento Interno composta pelos seguintes Conselheiros:**

**Roberta Herter Martins**

**Cleusa Cristine Arance Peixoto**

**Tatiane Luciane Dias**

**Carlos Henrique Wilges**